

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXI - CUIABÁ 19 de Novembro de 2021 Nº 28.127

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00460 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 2.037.904,54 (dois milhões e trinta e sete mil e novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
5451	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.037.904,54
TOTAL		2.037.904,54

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5451				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
23	695	385	2011	Promoção dos destinos turísticos de Mato Grosso	9900	F	Suplementação	3390	196	2.037.904,54
Meta Física Ajustada Neste Processo					Destino turístico promovido (Unidade)					1,00
TOTAL DO PROCESSO								2.037.904,54		

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00459 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transposição Orçamentária entre Programas de Governo por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transposição Orçamentária no valor total de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:101

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
5470	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	5.000.000,00
5725	01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	1.100.000,00
5918	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	300.000,00
TOTAL		6.400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transposição de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5470				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
12	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	120	5.000.000,00
12	368	527	2217	Reforma e ampliações de espaços educacionais	9900	F	Suplementação	3350	120	5.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Reforma de pequeno porte realizada (Unidade)					50,00
TOTAL DO PROCESSO								5.000.000,00		
PROCESSO : 5725				ÓRGÃO : 01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	100	1.000.000,00
01	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	300	100.000,00
01	122	372	2273	Implantação de benefícios ao servidor	9900	F	Suplementação	3390	300	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Alimentação mantida (Percentual)					25,00
01	031	372	4164	Realização de Assembleias Itinerantes	9900	F	Anulação	3390	100	1.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Assembleia itinerante realizada (Unidade)					4,00
TOTAL DO PROCESSO								1.100.000,00		
PROCESSO : 5918				ÓRGÃO : 26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
19	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	192	300.000,00
19	363	345	2782	Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio	9900	F	Anulação	3390	192	76.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Vaga ofertada (Unidade)					960,00
19	363	345	2785	Fortalecimento do Núcleo Estadual de Educação a Distância - NEEAD	0600	F	Anulação	3390	192	224.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Parceria efetivada (Unidade)					15,00
TOTAL DO PROCESSO								300.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00458 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Transferência Orçamentária entre Categorias Econômicas de Despesa por Reprogramação das dotações constantes na Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Transferência Orçamentária no valor total de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:103

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
5187	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	30.000,00
5297	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	100.000,00
5425	19301	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	17.000,00
5639	12401	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL	15.000,00
5764	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	43.000,00
5803	11601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	30.000,00
TOTAL			235.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de transferências de dotações orçamentárias, entre Categorias Econômicas conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único					Detalhamento das Dotações Orçamentárias					
PROCESSO : 5187					ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
12	368	527	2222	Implementação dos processos de gestão escolar	9900	F	Anulação	3390	100	30.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Legislação revisada (Percentual)					100,00
12	368	527	2228	Aparelhamento e reaparelhamento das unidades de ensino com equipamentos e mobiliários.	0800	F	Suplementação	4440	100	30.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Escola atendida (Unidade)					29,00
TOTAL DO PROCESSO								30.000,00		
PROCESSO : 5297					ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
12	368	527	2217	Reforma e ampliações de espaços educacionais	0600	F	Suplementação	4440	100	100.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Reforma de pequeno porte realizada (Unidade)					2,00
12	368	527	2217	Reforma e ampliações de espaços educacionais	9900	F	Anulação	3390	100	25.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Reforma de pequeno porte realizada (Unidade)					50,00
12	368	527	2224	Modernização dos serviços de TI na educação	0500	F	Anulação	4490	100	75.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Serviço de suporte ao atendimento modernizado (Unidade)					19,00
TOTAL DO PROCESSO								100.000,00		
PROCESSO : 5425					ÓRGÃO : 19301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
06	125	506	2392	Intensificação da fiscalização de trânsito	0600	F	Suplementação	4490	614	17.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Operação Integrada de Trânsito realizada (Unidade)					10,00
06	125	506	2392	Intensificação da fiscalização de trânsito	9900	F	Anulação	3390	614	17.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Blitz Fiscalizatória realizada (Unidade)					20,00
TOTAL DO PROCESSO								17.000,00		
PROCESSO : 5639					ÓRGÃO : 12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL					
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
20	606	382	3327	Aparelhamento das unidades operacionais da EMPAER-MT	9900	F	Suplementação	4490	100	15.000,00

20	606	382	3327	Aparelhamento das unidades operacionais da EMPAER-MT	9900	F	Anulação	3390	100	15.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Equipamento adquirido (Unidade)						2,00
TOTAL DO PROCESSO										15.000,00
PROCESSO : 5764				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
12	368	527	2217	Reforma e ampliações de espaços educacionais	9900	F	Anulação	3390	100	43.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Reforma de pequeno porte realizada (Unidade)						50,00
12	368	527	2218	Agenda da Aprendizagem	0300	F	Suplementação	4440	100	43.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Diretriz Implementada (Percentual)						80,00
TOTAL DO PROCESSO										43.000,00
PROCESSO : 5803				ÓRGÃO : 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	500	2710	Implementação do desenvolvimento organizacional da gestão pública estadual	9900	F	Suplementação	3390	240	30.000,00
04	122	500	2710	Implementação do desenvolvimento organizacional da gestão pública estadual	9900	F	Anulação	4490	240	30.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Órgão/Entidade estruturados (Unidade)						1,00
TOTAL DO PROCESSO										30.000,00
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00457 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 1.727.712,00 (um milhão e setecentos e vinte e sete mil e setecentos e doze reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4153	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.310.035,00
4746	12101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR	54.487,00
5715	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	363.190,00
TOTAL		1.727.712,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 4153				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
12	368	527	2231	Serviço de transporte escolar.	9900	F	Anulação	3390	100	1.310.035,00
ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
10	302	526	2520	Regionalização das redes de atenção em saúde	9900	S	Suplementação	4441	100	1.310.035,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Município apoiado (Unidade)						141,00
TOTAL DO PROCESSO										1.310.035,00
PROCESSO : 4746				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	608	382	4168	Desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar	0600	F	Suplementação	3350	100	54.487,00
Meta Física Ajustada Neste Processo				Insumo disponibilizado (Unidade)						600,00

ÓRGÃO: 17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO										
22	663	385	2239	Abastecimento de comunidades tradicionais, assentamentos rurais e quilombolas com água de qualidade	9900	F	Anulação	3390	100	54.487,00
TOTAL DO PROCESSO								54.487,00		
PROCESSO : 5715				ÓRGÃO : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
20	608	382	4168	Desenvolvimento das cadeias produtivas da agricultura familiar	9900	F	Anulação	3390	100	363.190,00
ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										
17	512	338	1167	Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental	0500	F	Suplementação	4440	100	363.190,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					5,00
TOTAL DO PROCESSO								363.190,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00456 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
5772	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.950.000,00
TOTAL		1.950.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 19 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5772				ÓRGÃO : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
10	302	526	2520	Regionalização das redes de atenção em saúde	9900	S	Suplementação	4441	100	1.950.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município apoiado (Unidade)					141,00
TOTAL DO PROCESSO								1.950.000,00		

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00455 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021**Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 4.005.454,88 (quatro milhões e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
5730	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	105.454,88
5919	11401 EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	3.900.000,00
TOTAL		4.005.454,88

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5730				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
23	695	385	2000	Qualificação dos destinos turísticos	9900	F	Anulação	3390	196	105.454,88
Meta Física Ajustada Neste Processo				Destino turístico organizado (Unidade)						1,00
23	695	385	2011	Promoção dos destinos turísticos de Mato Grosso	9900	F	Suplementação	3390	196	105.454,88
Meta Física Ajustada Neste Processo				Destino turístico promovido (Unidade)						1,00
TOTAL DO PROCESSO								105.454,88		
PROCESSO : 5919				ÓRGÃO : 11401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Anulação	3390	640	1.400.000,00
04	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3190	640	3.900.000,00
04	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Anulação	3390	640	2.500.000,00
TOTAL DO PROCESSO								3.900.000,00		
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).										

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00454 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
5686	02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	10.000.000,00
TOTAL		10.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5686				ÓRGÃO : 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	100	10.000.000,00
01	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Anulação	3390	100	10.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO								10.000.000,00		

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00453 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
5686	02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	10.000.000,00
TOTAL		10.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5686				ÓRGÃO : 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
01	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	100	10.000.000,00
01	126	036	2009	Manutenção de ações de informática	9900	F	Anulação	3390	100	10.000.000,00
TOTAL DO PROCESSO								10.000.000,00		

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00452 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.241 de 04 de novembro de 2020 e Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.300 de 27 de janeiro de 2021, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 759.702,00 (setecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e dois reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4678	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	759.702,00
TOTAL		759.702,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ROGERIO LUIZ GALLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias							
PROCESSO : 4678				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
12	368	527	2217	Reforma e ampliações de espaços educacionais	9900	F	Anulação	3390	100	759.702,00	
ÓRGÃO: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE											
10	302	526	2520	Regionalização das redes de atenção em saúde	9900	S	Suplementação	3341	100	509.702,00	
10	302	526	2520	Regionalização das redes de atenção em saúde	9900	S	Suplementação	4441	100	250.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município apoiado (Unidade)					141,00	
TOTAL DO PROCESSO								759.702,00			
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento/manuais).											

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 5.553/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo SESP-PRO-2021/00449, **resolve autorizar** os servidores abaixo mencionados, a se ausentarem do País, com a finalidade de participarem da "Feira Internacional de Seguridad y Defensa Expodefensa" a ser realizada na cidade de Bogotá/Colômbia, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2021, **com ônus para o Estado**:

- **Alexandre Bustamante dos Santos** - Secretário de Estado de Segurança Pública;
- **Wylton Massao Ohara** - Secretário Adjunto de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado

ATO Nº 5.554/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar**, em parte, o Ato nº 5.427/2021, de 11 de novembro de 2021, que **autoriza** os servidores abaixo mencionados, a se ausentarem do País, conforme segue:

- **César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa** - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no período de 13 a 18 de novembro de 2021;
- **Anderson Martinis Lombardi** - Secretário Adjunto de Investimento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, no período de 13 a 19 de novembro de 2021;
- **Eulália Souza de Oliveira** - Secretária Adjunta Executiva de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, no período de 13 a 19 de novembro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de novembro de 2021.


MAURO MENDES
Governador do Estado

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2021/SEPLAG/SEFAZ/PGE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em Cumprimento às normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e Lei Complementar Estadual nº 600, de 19 de dezembro de 2017, tornam pública a **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA** constante no item 9 do Processo Seletivo Simplificado Conjunto nº 002/2021/SEPLAG/SEFAZ/PGE. Conforme publicação do DOE nº.28120 de 09 de dezembro de 2021

Onde se lê:

9- Do Cronograma

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de Divulgação do Processo Seletivo Simplificado	27/10/2021
Período de Impugnações ao Edital	27/10/2021 a 28/10/2021
Divulgação do Resultado das Análises das Impugnações	29/10/2021
Inscrições	29/10/2021 a 15/11/2021
Publicação da homologação das inscrições no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e divulgação no site	18/11/2021
Prazo para apresentação de recursos de inscrição pelo interessado	18/11/2021 a 22/11/2021
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos de inscrição e publicação da homologação das inscrições no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	25/11/2021
Análise de Títulos e Experiência Profissional	25/11/2021 a 29/11/2021
Divulgação do Resultado da Análise de Títulos e Experiência Profissional	30/11/2021

Prazo para apresentação de recursos	06/12/2021 a 09/12/2021
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos contra Resultado da Fase e Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo	15/12/2021

Leia-se:**9- Do Cronograma**

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de Divulgação do Processo Seletivo Simplificado	27/10/2021
Período de Impugnações ao Edital	27/10/2021 a 28/10/2021
Divulgação do Resultado das Análises das Impugnações	29/10/2021
Inscrições	29/10/2021 a 15/11/2021
Publicação da homologação das inscrições no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e divulgação no site	19/11/2021
Prazo para apresentação de recursos de inscrição pelo interessado	19/11/2021 a 24/11/2021
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos de inscrição e publicação da homologação das inscrições no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	25/11/2021

Análise de Títulos e Experiência Profissional	26/11/2021 a 02/12/2021
Divulgação do Resultado da Análise de Títulos e Experiência Profissional	03/12/2021
Prazo para apresentação de recursos	03/12/2021 a 07/12/2021
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos contra Resultado da Fase e Divulgação do Resultado do Processo Seletivo	08/12/2021

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2021.

(Original assinado)

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(Original assinado)

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda

(Original assinado)

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador Geral do Estado de Mato Grosso

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONJUNTO Nº 002/2021/SEPLAG/SEFAZ/PGE, destinado à formação de cadastro de reserva para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Estado de Mato Grosso nos perfis profissionais de (a) Tecnologia da Informação de nível Pleno e (b) Tecnologia da Informação de nível Sênior, constituída pela Portaria Conjunta nº76/2021/SEPLAG/SEFAZ/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21 de outubro de 2021 torna público a Homologação Parcial das Inscrições, conforme segue:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONJUNTO Nº 002/2021/SEPLAG/SEFAZ/PGE

Candidatos(as) não inscritos(as) como PCD - Analista de Banco de Dados

ID	Nome	Perfil	Nível TI	Inscrição	Motivo da não homologação
5	Ademilson Figueiredo Dos Santos	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
49	Albert Fabian Neves De Matos	Analista de Banco de Dados	Sênior	Homologado	
35	Amaury Henrique Santos E Silva	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
83	Angela Cristina Prado Melquiades	Analista de Banco de Dados	Pleno	Não homologado	O comprovante de residência não está no nome da candidata e nem de seus pais. O candidato não assinou o diploma.
54	Aryadne Lelis De Oliveira	Analista de Banco de Dados	Sênior	Homologado	
70	Doalsen Thomaz Machado	Analista de Banco de Dados	Sênior	Homologado	
77	Enio Mario Da Silva Carvalho	Analista de Banco de Dados	Sênior	Homologado	
140	Gerbson Santos Guedes	Analista de Banco de Dados	Pleno	Não homologado	Os documentos não estão anexados. O sistema apresenta a mensagem: "Falha ao carregar documento PDF."
110	Gildomar Jesus De Oliveira	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
81	João Fábio Moraes Amaral	Analista de Banco de Dados	Pleno	Não homologado	O comprovante de residência não está no nome da candidata e nem de seus pais.
41	João Henrique Derbli Serra	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
38	Karla Bomfim Castilho	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
31	Kelven Gomes Garcia	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
64	Leandro Alencar Zobel Rambo	Analista de Banco de Dados	Sênior	Homologado	
138	Leandro Aparecido De Paiva	Analista de Banco de Dados	Sênior	Não homologado	Está faltando o diploma. O Candidato incluiu certificado de especialização no lugar do diploma.
36	Lucas Eduardo Costa Moura	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
121	Lucas Henrique Tasca De Araujo	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
1	Maria Auxiliadora Marques Freitas	Analista de Banco de Dados	Pleno	Não homologado	Certificado de conclusão precisa estar acompanhado do histórico escolar, conforme item 2.2 e do edital.
85	Matheus De Moraes Pinto	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
86	Mauro Silva	Analista de Banco de Dados	Sênior	Não homologado	O nome utilizado para a inscrição não confere com os documentos pessoais, tampouco com comprovante de residência ou escolaridade. Ainda, o candidato enviou um Atestado de Conclusão que informa que haveria emissão de diploma em 60 dias úteis na a partir da data de 30/01/2020. Entende-se que o atestado pode estar vencido e ele poderia incluir o diploma.
124	Moises Patrick Rocha Cachone	Analista de Banco de Dados	Sênior	Homologado	
17	Mycon Santeiro Parizotto	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	

116	Roberto Albiéri Junior	Analista de Banco de Dados	Sênior	Não homologado	O Certificado de conclusão precisa estar acompanhado do histórico escolar, conforme item 2.2 e do edital.
47	Thiago Amorim Pereira	Analista de Banco de Dados	Pleno	Não homologado	O Certificado de conclusão precisa estar acompanhado do histórico escolar, conforme item 2.2 e do edital.
33	Vicente Morais De Oliveira	Analista de Banco de Dados	Pleno	Não homologado	O comprovante de residência não informa o endereço do candidato. O candidato não assinou o diploma.
134	Walmir Magalhães Taques De Oliveira	Analista de Banco de Dados	Pleno	Não homologado	O candidato não assinou o diploma.
21	Willian Trindade Magalhães	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	

Candidatos (as) não inscritos (as) como PCD - Analista de Projetos

ID	Nome	Perfil	Nível TI	Inscrição	Motivo da não homologação
120	Andre Luiz De Oliveira	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	1 - O documento enviado no lugar do RG não corresponde ao necessário para comprovar a identidade do candidato.
37	Andreia Soledade Gadoi	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
145	Angelton Freire De Alencar	Analista de Projetos	Pleno	Homologado	
15	Benedito Pinto Pereira Neto	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
52	Caio Fernandes Mendes Silva	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	Não foi anexado o verso do diploma de graduação que comprova o reconhecimento do MEC, conforme item 4.2 do edital
107	Cibele Maria Borges Rocha	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
34	Cristiana Costa Dias	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
111	Danielly Silva Campos	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
2	Deise Santana Da Silva	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
18	Edneia Mitie Kashiwagi	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
28	Elvison Pereira Campos	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	1 - O comprovante de residência está fora do prazo de expedição (com mais de 3 meses), item 2.2 c do edital. 2 - O candidato enviou imagens incompletas dos documentos pessoais (somente imagem da foto do RG sem os dados)
123	Evaldo Pereira Da Silva Junior	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
14	Filipe Mota Lorençon Cauduro	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
40	Fraviane Caroline De Campos Barbosa	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	A candidata pode ter se equivocado ao anexar o CPF e enviou outro arquivo. O comprovante de residência está em um endereço diferente daquele que a candidata informou na inscrição.
25	Giovani Lima Dalpiva	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	O candidato não assinou o diploma de graduação.
7	Heider Dlogo Matos De Oliveira	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
43	Henrique Sokal	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	**Arquivo Comprovante residencial corrompido* Candidato apresentou nível superior Engenharia de Telecomunicações, porém, não comprovou lato sensu 360 em análise de sistemas"
146	Heverson Silva Vasconcelos	Analista de Projetos	Pleno	Homologado	
94	Hilda Helena Alves Esteves	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
9	Iara Fernandes De Araujo	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
109	Igor Vinicius Da Silva Siqueira	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	Candidato apresentou nível superior Bacharel em Administração, porém, não comprovou lato sensu 360 em análise de sistemas, conforme exigido no item 4.2 do edital.
114	Israel Bernardo De Souza Filho	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
10	João Gabriel Da Costa Maia De Carvalho	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	O candidato é Propaganda e Marketing. Então, precisa apresentar pós-graduação em Tecnologia da Informação (mínimo 360 horas), relacionada à programação de sistemas, reconhecido pelo MEC, conforme o item 4.2 do edital.
99	Joelmo Silva Fraga	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	O comprovante de residência não está no nome do candidato e nem de seus pais.
57	Jonathan Da Silva Moraes	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	O candidato é Bacharel em Ciências Contábeis. Então, precisa apresentar pós-graduação em Tecnologia da Informação (mínimo 360 horas), relacionada à programação de sistemas, reconhecido pelo MEC, conforme o item 4.2 do edital.
78	Jonathas Gomes Marques	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
13	Jonilson Fernandes Fraga	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
98	José Mario Araujo Junior	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	O candidato não assinou o diploma
96	Karina Inácio Pereira	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	A candidata é Tecnóloga em Gestão Pública. Então, precisa apresentar pós-graduação em Tecnologia da Informação (mínimo 360 horas), relacionada à programação de sistemas, reconhecido pelo MEC, conforme o item 4.2 do edital. Ela apresentou apenas uma declaração de que está cursando uma especialização com previsão de término para janeiro de 2022.
95	Kengo Fujimura	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
30	Leandro Alencar Zobel Rambo	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
136	Luciane Tiemi Yamaguti Menin	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
53	Luciano Da Silva Santos	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
147	Luiz Gonzaga Toledo Filho	Analista de Projetos	Pleno	Não homologado	Candidato comprovou nível superior, porém não apresentou pós-graduação em Tecnologia da Informação (mínimo de 360 horas) e De acordo com o item 2.2 c do edital, o comprovante de residência deve ser expedido a no máximo 3 meses da publicação do edital.
100	Marcos Roberto Juliao	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	De acordo com o item 2.2 c do edital, o comprovante de residência deve ser expedido a no máximo 3 meses da publicação do edital.
46	Mauro Nakamura Filho	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
144	Maxsuel Moraes De Carvalho	Analista de Projetos	Pleno	Não homologado	O candidato não assinou o diploma de graduação.
68	Mirian Regina Alves	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	O comprovante de residência não está em nome da candidata ou de seus pais.
11	Rodrigo Aguiar De Oliveira Almeida	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	

127	Rômulo Mourão De Souza	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
44	Suellen Rosemberg Dos Santos	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	O certificado/declaração de conclusão de curso precisa estar acompanhado de histórico escolar, conforme o item 2.2 e do edital.
93	Susan Marcelly Da Paixão Carvalho Souza	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	O comprovante de residência não está em nome da candidata ou de seus pais.
89	Thais Isabelle Duarte	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	A candidata é bacharel em Engenharia Civil. Então, precisa apresentar pós-graduação em Tecnologia da Informação (mínimo 360 horas), relacionada à programação de sistemas, reconhecido pelo MEC, conforme o item 4.2 do edital.
150	Thiago Amorim Pereira	Analista de Projetos	Pleno	Não homologado	Inscrição intempestiva
51	Wandersom Lisboa Panta	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	
122	Wanderson Magalhães Farias	Analista de Projetos	Sênior	Homologado	

Candidatos(as) não inscritos(as) como PCD - Analista Desenvolvedor

ID	Nome	Perfil	Nível TI	Inscrição	Motivo da não homologação
148	Alexandre Santos Michiles Filho	Analista Desenvolvedor	Pleno	Não homologado	Não apresentou diploma de conclusão na área e nem em outra área com especialização em ti 360 horas
126	Alveny Andrade Da Silva	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
149	Angélica De Souza Ribeiro	Analista Desenvolvedor	Sênior	Não homologado	Inscrição intempestiva.
115	Bruno Cardoso De Freitas	Analista Desenvolvedor	Pleno	Não homologado	Candidato apresentou comprovante de endereço de nome de outra pessoa.
23	Carlos Eduardo Da Silva Pires De Camargo	Analista Desenvolvedor	Sênior	Homologado	
125	Carlos Willian Murlia Pozzar	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
65	Cristiano Máximo Callegari Silva	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
143	Danilo De Souza Carvalho	Analista Desenvolvedor	Sênior	Não homologado	Não apresentou comprovante de endereço válido.
87	Diego Maciel De Carvalho	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
72	Doalsen Thomaz Machado	Analista Desenvolvedor	Sênior	Homologado	
131	Jorge Teruo Yukishita	Analista Desenvolvedor	Sênior	Homologado	
132	Juciano Carlos Gama	Analista Desenvolvedor	Sênior	Homologado	
119	Kelven Gomes Garcia	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
27	Larissa Siqueira Duarte	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
92	Lucas Henrique Tasca De Araujo	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
139	Marcelo Gervazoni Carbonera	Analista Desenvolvedor	Sênior	Homologado	
101	Maria Auxiliadora Marques Freitas	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
88	Mauro Silva	Analista Desenvolvedor	Sênior	Homologado	
16	Oswaldo Das Silva Machado Junior	Analista Desenvolvedor	Pleno	Não homologado	Não apresentou comprovante de endereço válido.
3	Paulo Henrique Azambuja De Matos	Analista Desenvolvedor	Pleno	Não homologado	Não apresentou comprovação de escolaridade de nível superior;
39	Renato Alexandre Silva Avaristo	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
104	Rodrigo Rodrigues França Bento	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
42	Thaires Alves De Jesus Gonçalves	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
20	Victor Hugo Taques Herane	Analista Desenvolvedor	Pleno	Homologado	
66	Wilson De Brito Leandro	Analista Desenvolvedor	Sênior	Homologado	
108	Wolstter Castequini Gomes Lopes	Analista Desenvolvedor	Pleno	Não homologado	Não apresentou comprovação de formação superior ou nível de especialização em Tecnologia da Informação; não apresentou o verso do RG (apenas frente);

Candidatos(as) não inscritos(as) como PCD - Desenvolvedor Front-End

ID	Nome	Perfil	Nível TI	Inscrição	Motivo da não homologação
24	Alessandra Alves Padilha	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Não homologado	Candidato apresentou comprovante de endereço de nome de outra pessoa.
59	Breno Da Silva Nogueira	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	
112	Bruno Cardoso De Freitas	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Não homologado	Candidato apresentou comprovante de endereço de nome de outra pessoa.
90	Davner Firmino Cavalcante	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	
137	Jefferson Paizano Neves	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	

63	João Henrique Derbli Serra	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	
117	Kelven Gomes Garcia	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	
82	Línyker Theodoro Pereira Vidal	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Não homologado	Não apresentou diploma de nível superior
91	Lucas Henrique Tasca De Araujo	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	
45	Mamedes Eronildes De Castro Junior	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	
79	Thaires Alves De Jesus Gonçalves	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	
76	Vinicius Dotto De Arruda Figueiredo	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	

Candidatos(as) não inscritos(as) como PCD - Desenvolvedor Java

ID	Nome	Perfil	Nível TI	Inscrição	Motivo da não homologação
135	Alessandra Alves Padilha	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Não homologado	O comprovante de residência não está em nome da candidata e nem de seus pais.
61	Breno Da Silva Nogueira	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
141	Carlos Eduardo Da Silva Pires De Camargo	Desenvolvedor JAVA	Sênior	Homologado	
71	Doalsen Thomaz Machado	Desenvolvedor JAVA	Sênior	Homologado	
12	Erico Leonardo Colussi	Desenvolvedor JAVA	Sênior	Homologado	
73	Giovanny Montinny De Almeida Dantas	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
97	Heverson Silva Vasconcelos	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
69	Jefferson Souza Rodrigues	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
130	Jefferson Vinicius Buscariolli	Desenvolvedor JAVA	Sênior	Não homologado	O item 4.2 do Edital pede exige que o candidato apresente Diploma devidamente registrado e o candidato só enviou cópia simples da frente do diploma (que não possui os registros e não assinou o diploma.
129	Jeozadaque Marcos Da Silva	Desenvolvedor JAVA	Sênior	Não homologado	O Candidato apresentou o histórico escolar, não foi apresentado o diploma de conclusão
29	Joao Guilherme Antunes Lima Barros	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
62	João Henrique Derbli Serra	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
128	Laura Raphael Ruela Pereira	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Não homologado	Candidato comprovou nível superior, porém não apresentou pós-graduação em Tecnologia da Informação (mínimo de 360 horas)
22	Luciano Machado Pereira	Desenvolvedor JAVA	Sênior	Homologado	
133	Odilon Rauen Junior	Desenvolvedor JAVA	Sênior	Homologado	
142	Paulo Ferreira De Almeida Junior	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
8	Rafael Ribeiro Estrela	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
105	Rodrigo Rodrigues França Bento	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
80	Thaires Alves De Jesus Gonçalves	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Homologado	
32	Valdinilson Lourenço Da Cunha	Desenvolvedor JAVA	Sênior	Homologado	
19	Waldecy Aparecido Faria Bruno	Desenvolvedor JAVA	Pleno	Não homologado	O endereço constante no comprovante de residência não confere com da inscrição

Candidatos(as) não inscritos(as) como PCD - Desenvolvedor PHP

ID	Nome	Perfil	Nível TI	Inscrição	Motivo da não homologação
55	Breno Da Silva Nogueira	Desenvolvedor PHP	Pleno	Homologado	
113	Bruno Cardoso De Freitas	Desenvolvedor PHP	Pleno	Não homologado	Não apresentou diploma e sim um certificado de conclusão de curso já vencido
50	Cesar Nicolau Szpak	Desenvolvedor PHP	Pleno	Homologado	
102	Fabio Alves	Desenvolvedor PHP	Pleno	Homologado	
84	Fredericko Xavier Gonçalves	Desenvolvedor PHP	Pleno	Homologado	
67	Guilherme Theo Coleta Arruda	Desenvolvedor PHP	Pleno	Homologado	
58	Layo Henrique Cardoso De Sousa	Desenvolvedor PHP	Pleno	Homologado	
106	Rodrigo Rodrigues França Bento	Desenvolvedor PHP	Pleno	Homologado	

Candidatos(as) inscritos(as) como PCD

ID	Nome	Perfil	Nível TI	Inscrição	Motivo da não homologação
26	Antonio Teixeira Neves	Analista de Banco de Dados	Pleno	Homologado	
48	Daniel Do Vale Ferro	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	1 - O candidato é Propaganda e Marketing. Então, precisa apresentar pós-graduação em Tecnologia da Informação (mínimo 360 horas), relacionada à programação de sistemas, reconhecido pelo MEC, conforme o item 4.2 do edital. 2 - 3 - O laudo médico deve estar conforme o item 2.6.6.2 a, b e c do edital (falta a data de emissão e CPF do candidato). O comprovante de residência não está em nome do candidato e nem de seus pais.
56	Thiago Henrique De Souza Pereira	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Não homologado	Comprovante de endereço em nome da sócia, não consegui identificar se são casados
60	Antonio Teixeira Neves	Desenvolvedor Front-End	Pleno	Homologado	
75	Fernando Carneiro Da Rosa	Analista de Projetos	Sênior	Não homologado	1 - O candidato enviou comprovante de residência ilegível e fora do prazo de expedição (com mais de 3 meses), item 2.2 c do edital. 2 - O RG anexado está ilegível. 3 - O laudo médico deve estar conforme o item 2.6.6.2 do edital: "expedido há. No máximo, 12 (doze) meses".

Conforme cronograma do processo seletivo, abre-se o prazo para impetrar recurso contra a homologação parcial das inscrições, entre os dias 19/11 a 24/11/2021. Os recursos devem ser encaminhados no e-mail com o Assunto **RECURSO** para: processosseletivo@seplag.mt.gov.br

(Original assinado)

Tatiana Laura Guedes Libardi

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Conjunto

PORTARIA CONJUNTA Nº 106/2021/SEPLAG/CGE

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto n. 5.356, de 25 de outubro de 2002, e suas alterações;

Considerando o Processo Administrativo protocolado sob o nº SEPLAG-PRO-2021/00748, em que o candidato Cássio Nascimento Mineiro requereu a desistência à vaga no Concurso Público para o cargo de Auditor do Estado, edital nº 001/2014/AGE;

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar Pública a desistência do candidato Cássio Nascimento Mineiro, classificado em 42º lugar, à vaga no Concurso Público de Provas e Títulos regido pelo edital nº 001/2014/AGE, para o provimento do Cargo de Auditor do Estado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

(Original assinado)

BÁSILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(Original assinado)

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado

SECEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, com esteio na Lei 8.666/93 torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente edital de chamamento público para o recebimento de propostas para implantação

e exploração comercial do "Food-Park da Arena Encantada" através de cessão provisória de área na da Arena Pantanal, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, por meio de formalização termo de concessão de uso, que envolve a cessão provisória de área destinada à implantação e exploração comercial do "Food-Park da Arena Encantada", que faz parte da programação do Natal de 2021 do Estado de Mato Grosso, em parceria com a Assembléia Legislativa e iniciativa privada, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 8.666/93 e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- Será selecionada apenas 01 (uma) proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do proponente para a celebração do termo de concessão de uso.

2. DO OBJETO

- Constitui objeto deste edital o recebimento de propostas para implantação e exploração comercial do "Food-Park da Arena Encantada", através de cessão provisória de área no setor sul da parte externa da Arena Pantanal, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021, das 18h às 00h.
- A área destinada à implantação do "Food-Park da Arena Encantada" será de 3300 m², com dimensões de 110 (cento e dez) por 30 (trinta) metros.

3. DA DESCRIÇÃO DO LOTE

LOTE ÚNICO - Espaço para implantação do Food-Park da Arena Encantada

Item	Descrição	Localização do Lote	Qtde	Valor Unitário Mínimo
1	Implantação e exploração comercial do "Food-Park da Arena Encantada", através de cessão provisória de área na Arena Pantanal, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24 e 31/12/2019, das 18h às 00h	Setor sul da área externa da Arena Pantanal	01	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	Área destinada: 3300 m², com dimensões de 110 (cento e dez) por 30 (trinta) metros.			

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade econômico-financeira para honrar o valor oferecido como proposta, no caso, que possuam capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado de sua proposta, e que tenham:

- I. No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente
 - II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada através de atestado de capacidade técnica.
2. Antes de participar do chamamento, o proponente deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, observando o objeto.
 3. Não serão aceitas propostas com mais de uma pessoa jurídica.
 4. Cada interessado poderá fazer apenas uma proposta.
 5. Caso o interessado faça mais de uma proposta, será considerada a que for protocolada na SECEL primeiro.
 6. O proponente deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, conforme item 5 deste edital.
 7. O proponente que não apresentar a documentação exigida, ou a fizer fora do prazo ou das condições estabelecidas no edital, será considerado inabilitado para continuar participando do chamamento público.
 8. Os proponentes deverão apresentar a documentação exigida no edital, em original, ou por processo de cópia autenticada em cartório.

5. DAS PROPOSTAS

1. Os interessados em participar do presente Chamamento deverão apresentar a proposta junto ao protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, situado à Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT. Serão aceitas propostas até as 18h00 do dia 26/11/2021.
2. Quando a remessa for via postal, o eventual extravio ou a chegada intempestiva da correspondência dos proponentes será de inteira responsabilidade do remetente. Os envelopes que não chegarem até a data do item 7.1 serão desconsiderados.
3. As propostas apresentadas deverão estar acompanhadas de termo de compromisso (conforme anexo I) em nome da pessoa jurídica interessada, que assegure a exequibilidade do pagamento do valor da proposta. Esse termo deve estar assinado por representante(s) legal(is) da pessoa jurídica correspondente, discriminando o valor proposto, de maneira a demonstrar a respectiva capacidade financeira para a realização do objeto deste chamamento.
4. Será escolhida como vencedora apenas uma proposta, de acordo com as regras deste edital.
5. Caberá ao proponente instruir a proposta com todos os elementos e documentos necessários à confirmação da capacidade econômico-financeira dos signatários do termo de compromisso, de forma a assegurar perante à SECEL a exequibilidade da proposta e viabilidade do objeto do chamamento.
6. Os proponentes deverão instruir as propostas com a seguinte documentação:
 1. PROPOSTA
 1. Proposta comercial detalhando o valor do lance.
 2. Proposta de implantação e exploração comercial do "Food-Park da Arena Encantada", incluindo os itens:
 - Fechamento total da área disponibilizada com placa de fechamento e grade de contenção.
 - Instalação de cobertura em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m² da área disponibilizada.
 - Instalação de tablado em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m² da área disponibilizada.
 - A estrutura para a comercialização de alimentos e bebidas deverá ser, obrigatoriamente, containers dentro do espaço disponibilizado para a cessionária.
 - Disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo de alimentos e bebidas no espaço disponibilizado à cessionária.
 - Instalação de palco, som, iluminação para shows ao vivo, com disponibilização de técnico durante todo o período do evento.
 - Instalar decoração natalina no espaço disponibilizado.
 - Instalação de banheiros químicos (feminino, masculino e pcd).
 - Disponibilização de serviço de segurança 24h, no espaço disponibilizado, durante todo o período do evento.

- Cronograma de montagem e desmontagem de todas as estruturas.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Cartão CNPJ
- b. Certidão negativa de débitos da fazenda nacional
- c. Certidão de regularidade do FGTS
- d. Certidão negativa de débito municipal
- e. Certidão negativa de débito fiscal estadual e dívida ativa do estado de Mato Grosso
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela justiça do trabalho

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial
- b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível
- c. O balanço deverá estar assinado pelos administradores da empresa e por contador legalmente habilitado e registrado na Junta Comercial
- d. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD, poderão apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na seguinte forma:
 - Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do decreto 8.683/2013, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências
 - Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
 - Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Público de Escrituração Digital - SPED

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Atestado de capacidade técnica

6. DECLARAÇÕES

- a. Conforme disposto na lei, a contratada deverá preencher a declaração constante nos Anexos II, III e IV, deste edital, com as seguintes informações
 - Inexistência de Fato Superveniente que impeça a sua contratação
 - Cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal
 - Declarar que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante.

7. A documentação detalhada no item 5.6 deste edital deverá ser entregue no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, situada na av. José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, das 8h às 12h e 14h às 18 até o dia 26/11/2021 em envelope lacrado com etiqueta externa conforme indicação abaixo:

Edital de Chamamento Público nº011/SECEL/MT/2021
"FOOD-PARK DA ARENA ENCANTADA"

Proponente:

Nome:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) do(s) representante(s):

6. DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS

6.1 A comercialização dos produtos de alimentação e bebidas poderão ser exercidas diretamente pelos interessados e/ou através de terceiros, desde que observadas as regras deste edital.

6.2 O valor máximo de comercialização dos itens descritos neste item deverão seguir a referência abaixo:

- i. **Água mineral:** R\$ 3,00 (três reais)
- ii. **Refrigerante:** R\$ 5,00 (cinco reais)
- iii. **Cerveja:** R\$ 5,00 (cinco reais)
- iv. **Hot-dog e pastel:** R\$ 10,00 (dez reais)
- v. **pipoca:** R\$ 6,00 (seis reais)

6.3 Poderão ser comercializados outros produtos de alimentos e bebidas, além dos descritos no item 6.2 deste edital, desde que com preços populares.

6.3. As bebidas deverão ser comercializadas em recipientes de alumínio ou plástico. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

6.4 No caso de ser formalizado eventual patrocínio com pessoa jurídica responsável por industrialização/distribuição de bebidas, os responsáveis pelas operações do Food-Park da Arena Encantada deverão comercializar exclusivamente os produtos das marcas patrocinadoras indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão analisadas em sessão pública a ser realizada no dia 29/11/2021, às 10:00 horas, na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, pela Comissão Especial de Avaliação.
2. A seleção das propostas será processada e julgada pela Comissão Especial de Avaliação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
3. Caberá recurso administrativo às decisões da Comissão Especial de Avaliação no prazo de até 2 (dois) dias úteis da publicação da decisão, a ser interposto através do formulário constante no Anexo III.
4. A Comissão Especial de Avaliação será composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, a serem designados por Portaria.
5. A Comissão Especial de Avaliação realizará a abertura dos envelopes de todos os proponentes, verificando o atendimento ao disposto no **item 5** deste Edital de Chamamento.
6. A(s) proposta(s) deverão ser instruídas com toda a documentação exigida neste edital.
7. Caso as proposta(s) não atendam às exigências previstas no item anterior, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Comissão Especial de Avaliação considerará tais propostas inabilitadas.
8. A Comissão Especial de Avaliação poderá realizar diligências e requerer informações adicionais, inclusive quanto à capacidade econômica e financeira dos eventuais interessados para honrar as obrigações assumidas.
9. O proponente será escolhido pela Comissão Especial de Avaliação de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Maior valor econômico da proposta;
 - b. Vantajosidade para a Administração Pública Estadual;
 - c. Compatibilidade entre a proposta e escopo do evento;
 - d. Qualidade técnica da proposta;
 - e. Adequação da proposta com as normas de proteção ao Consumidor, proteção da Criança e Adolescente, sanitárias, ambientais, entre outras eventualmente aplicáveis, conforme o caso.
10. Em caso de empate, será oportunizado aos responsáveis pelas propostas majoração do valor ofertado na proposta.

8. DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A vigência da cessão provisória do lote único deste edital se dará a partir da data de publicação do termo de concessão de uso assinado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT e se encerrará no dia 25 de janeiro de 2022, devendo ocorrer antecipadamente o recolhimento através de DAR- Documento de Arrecadação, que deverá ser recolhida até 03 (três) dias antes do início do evento.

8.2 A cessão provisória para a implantação e exploração comercial do "Food-Park da Arena Encantada" será **somente** no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021, por intermédio de recolhimento através do pagamento por DAR-AUT1, emitidos no site: www.sefaz.mt.gov.br opção: Documento de Arrecadação DAR-1. Órgãos, selecionar Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e preencher a guia com o código de tributo específico que será informado posteriormente ao cessionário.

8.3 Além do valor acima citado e das demais obrigações contidas neste edital será de responsabilidade da cessionária atender a todas as legislações pertinentes a atividade objeto deste edital.

9. DO CONTRATO

1. Será formalizado instrumento de contrato, tendo sua vigência válida até a data de 25 de janeiro de 2022, momento no qual deverá ter sido realizado toda a desmontagem e retirada dos materiais/equipamentos, não podendo ser prorrogado sob hipótese alguma.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

1. Acompanhar toda a prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes
2. Comunicar por escrito e tempestivamente a CESSIONÁRIA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do cumprimento do objeto deste edital
3. Disponibilizar a área a ser implantada o Food-Park da Arena Encantada
4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços deste contrato, através da unidade responsável
5. Receber e fiscalizar o cumprimento do objeto deste edital, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA

3. São obrigações da CESSIONÁRIA:

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
3. Realizar diariamente a manutenção e limpeza adequada de todo o espaço disponibilizado.
4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
5. Zelar pela área objeto da cessão temporária e comunicar de imediato, à SECEL, a sua utilização indevida por terceiros.
6. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão temporária, conforme descrito e caracterizado no objeto deste edital, observando as exigências legais pertinentes.
7. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pela SECEL.
8. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da SECEL.
9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela cessionária.
10. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.
11. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à implantação e exploração comercial do espaço objeto deste edital
12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Edital.
13. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.
14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da cessionária.
15. Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentada na proposta.
16. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da proposta, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
17. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
19. Realizar toda a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
20. Manter durante todo o período de execução da proposta, profissional como técnico electricista e de som, entre outros, a fim de atuarem na correção de eventuais problemas.

4. DAS SANÇÕES E MULTAS

4.1. Das Sanções:

4.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

9.4.1.2. Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual;

9.4.1.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas nos itens 7.4.2, com as seguintes sanções:

9.4.1.3.1. Advertência;

9.4.1.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, por prazo não superior a dois anos;

9.4.1.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4.1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4.2. Das Multas:

9.4.2.1. Em caso de atraso na realização dos serviços dentro dos prazos estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total.

9.4.2.1.1. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

9.4.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.4.2.3. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.4.2.4. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, terá seu valor descontado dos pagamentos devido à CONTRATADA.

9.4.2.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE-MT.

9.4.3. Da Dispensa das Sanções e do Recurso.

9.4.3.1. A aplicação de sanções não configura uma faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que derem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:

9.4.3.1.1. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

9.4.3.1.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

9.4.3.1.3. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

9.4.3.1.4. Quando a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.4.4. No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

9.4.5. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.4.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal

da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.4.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SECEL;

9.4.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.4.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF - SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

9.4.4. Da Execução Contratual.

9.4.4.1. A proposta deverá ser realizada dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Após a seleção do proponente, a Comissão Especial de Avaliação encaminhará o resultado para o Gabinete de Direção da SECEL para a devida homologação do procedimento, a qual providenciará para que ocorra a sua publicação no IOMAT, seguindo-se, então, a formalização dos ajustes correspondentes.

10.2 O proponente selecionado que não efetuar o pagamento da DAR no prazo, não honrando sua proposta, garantida a defesa prévia e o devido processo legal, estará sujeita, de forma concomitante, à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos, e ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto.

10.3 Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do edital junto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, pelo e-mail: gabsac@secel.gov.br, com assunto: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FOOD-PARK ARENA ENCANTADA" ou telefone (65) 3613-0201/0234.

10.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração; Ao assinar o termo de contrato a CONTRATADA atesta que conhece os termos estabelecidos neste Edital;

5. Todo material, equipamento e mão de obra necessários à execução das atividades, correrão por conta da CESSIONÁRIA;

6. Cláusula anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefício de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quando o objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. (Art. 1º, do Dec. 572/2016, de 13/05/2016, que acrescenta o Art. 141-A ao Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006).

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, às decisões da Comissão.

ALBERTO MACHADO

*Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
SECEL-MT*

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021

Eu, _____, portador do RG nº _____ CPF nº _____, representante legal da Empresa _____, CNPJ nº _____, e atuando em seu nome, venho declarar os

compromissos da proponente abaixo discriminados:

1. Realizar o pagamento referente ao Lote único no prazo estipulado neste Edital;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Realizar diariamente a manutenção e limpeza adequada de todo o espaço disponibilizado.
5. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
6. Zelar pela área objeto da cessão temporária e comunicar de imediato, à SECEL, a sua utilização indevida por terceiros.
7. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão temporária, conforme descrito e caracterizado no objeto deste edital, observando as exigências legais pertinentes.
8. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pela SECEL.
9. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da SECEL.
10. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela cessionária.
11. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Casa Civil - Secretaria Adjunta de Comunicação.
12. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à implantação e exploração comercial do espaço objeto deste edital
13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
14. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.
15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da cessionária.
16. Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentadas na proposta.
17. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da proposta, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
18. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
19. Disponibilizar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
20. Realizar toda a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
21. Manter durante todo o período de execução da proposta, profissionais como técnico eletricista e de som, entre outros, a fim de atuarem na correção de eventuais problemas.

Local/ Data

Assinatura do Representante legal (firma reconhecida)

Nome:

CPF:

Função:

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE
IMPEÇA A SUA CONTRATAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da Empresa _____, CNPJ nº _____, e atuando em seu nome, Declara sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade, se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Local/ Data

Assinatura do Representante legal (firma reconhecida)

Nome:

CPF:

Função:

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

A empresa, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, Município _____, Estado _____, em cumprimento ao Chamamento Público-Edital de Seleção nº 011/SECEL/MT/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República de 1988.

Local/ Data

Assinatura do Representante legal (firma reconhecida)

Nome:

CPF:

Função:

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR OU DIRIGENTE
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE NOS QUADROS DA
EMPRESA
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

A empresa, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, Município _____, Estado _____, por intermédio do seu representante legal _____, RG nº _____ CPF Nº _____ em cumprimento ao Chamamento Público-Edital de Seleção nº 011/SECEL/MT/2021, DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este Edital de Chamamento Público.

Local/ Data

Assinatura do Representante legal (firma reconhecida)

Nome:

CPF:

Função:

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO
EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

A empresa, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, Município _____, Estado _____, por intermédio do seu representante legal _____, RG nº _____ CPF Nº _____ em cumprimento ao Chamamento Público-Edital de Seleção nº 011/SECEL/MT/2021, DECLARA, que assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos.

Local/ Data

Assinatura do Representante legal (firma reconhecida)

Nome:

CPF:

Função:

**ANEXO VI
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

A empresa, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, Município _____, Estado _____, por intermédio do seu representante legal _____, RG nº _____ CPF Nº _____ em cumprimento ao Chamamento Público-Edital de Seleção nº 011/SECEL/MT/2021, vem por meio deste, apresentar recurso em contestação o resultado final do Edital de Seleção nº 011/SECEL/2021:
A decisão do objeto de contestação é _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar esta contestação, encaminho anexo os seguintes documentos: _____

Local/ Data _____

Assinatura do Representante legal (firma reconhecida)

Nome: _____

CPF: _____

Função: _____

**ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1.1 Órgão: SECCEL
1.2 Termo de Referência/Projeto Básico/Pedido nº: 001SAC
1.3 Número da Unidade Orçamentária: 23101
1.4 Descrição da Categoria de Investimento: SERVIÇOS
1.5 Unidade Administrativa Solicitante: SECEL

2. FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Objeto Sintético:

Chamamento público para o recebimento de propostas para implantação e exploração comercial do "Food-Park da Arena Encantada", através de cessão provisória de área no setor sul da parte externa da Arena Pantanal, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24 e 31/12/2021, das 18h às 00:00h.

2.2 Elenco dos Itens da Categoria (Bens ou Serviços):

LOTE 01: FOOD-PARK ARENA ENCANTADA

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Mínimo
01	Implantação e exploração comercial do "Food-Park da Arena Encantada", através de cessão provisória de área externa Arena Pantanal, setor sul, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24 e 31/12/2021, das 18h às 00:00h				

Área destinada: 3300 m², com dimensões de 110 (cento e dez) por 30 (trinta) metros.

UN	01	R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais)		
Total		R\$ 50.000,00

2.3 Área a ser disponibilizada para a instalação do Food-Park Arena Encantada

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL disponibilizará uma área na parte externa da Arena Pantanal, no Setor Sul, com dimensões de 110 (cento e dez) metros por 30 (trinta) metros, para os interessados em implantar e explorar comercialmente o "Food-Park da Arena Encantada".

* Imagem ilustrativa

2.4 Justificativa Técnica para o Chamamento Público

O Governo do Estado de Mato Grosso, através de parceria com a Assembléia Legislativa e a iniciativa privada, irão promover entre os dias 07 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, o evento de natal ARENA ENCANTADA, que contará com as mais diversas atrações e possuirá mais de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de decoração natalina e 75 (setenta e cinco) horas de apresentações.

A Arena Pantanal de Cuiabá, tem sido palco de concentração de milhares de pessoas que, com seus familiares, ali se reúnem e participam, dentre outros eventos aqueles alusivos ao Natal, este último em um clima aconchegante e atrativo, inclusive pela decoração, de um projeto inovador executado por artista de Mato Grosso.

O evento de final de ano, denominado "ARENA ENCANTADA", tem como objetivo despertar em cada visitante e participante o verdadeiro espírito natalino e o sentimento de confraternização.

O Natal Arena Encantada constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional agradecendo por mais um ano de realizações, afinal o fim do ano é época de preparação e reflexão, de nos lembrarmos da comunidade a que pertencemos, do que somos e do que queremos ser. A estimativa total de público para todos os dias do evento é de aproximadamente trezentas mil pessoas.

Dada a necessidade de se instalar uma área de alimentação para os visitantes da Arena Encantada, urge o presente chamamento com o escopo de atrair parceiros da iniciativa privada que tenham por objetivo implantar o Food-Park da Arena Encantada, no período do evento, e explorar comercialmente as atividades dentro da área a ser disponibilizada.

Para a iniciativa privada, trata-se de grande oportunidade para explorar comercialmente o projeto, através da ativação de marcas e publicidade, por meio de uma cooperação bem fundamentada, legalmente consistente, que garanta às entidades privadas formas vantajosas e regulares de visibilidade e, ainda, atribui grande valor para a marca associada, em virtude da importância simbólica e expressiva do evento.

Para o poder público um benefício pois atende uma demanda do evento sem a necessidade de investimento de recurso público e, ainda por cima, capta recurso através do valor do aluguel que o proponente deverá pagar para o governo.

É nesse contexto que esse chamamento surge e se justifica.

2.5 Valor e Prazo de Pagamento

A proposta mínima a ser oferecida pelos interessados em implantar e explorar comercialmente o "Food-Park Arena Encantada" será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o seu pagamento deverá ser feito até 01 (um) dia antes do início do evento.

2.6 Das condições da entrega do objeto/prestação dos serviços
Além do pagamento tempestivo do valor total da proposta apresentada, o proponente deverá oferecer:

- Fechamento total da área disponibilizada com placa de fechamento e grade de contenção;
- Instalação de cobertura em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650m² da área disponibilizada;
- Instalação de tablado em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650m² da área disponibilizada;
- A estrutura para a comercialização de alimentos e bebidas deverá ser, obrigatoriamente, containers dentro do espaço disponibilizado para a cessionária;
- Disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo de alimentos e bebidas no espaço disponibilizado à cessionária;
- Instalação de palco, som, iluminação para shows ao vivo, com disponibilização de técnico durante todo o período do evento;
- Instalar decoração natalina no espaço disponibilizado;
- Instalação de banheiros químicos (FEMININO, MASCULINO E PCD);
- Disponibilização de serviço de segurança 24h, no espaço disponibilizado, durante todo o período do evento;
- Cronograma de montagem e desmontagem de todas as estruturas.

2.7 Dos itens a serem comercializados:

Os produtos de alimentação e bebida poderão ser exercidos diretamente pelos interessados e/ou através de terceiros, desde que observadas as regras do chamamento público.

O valor máximo de comercialização dos itens descritos neste item deverão seguir a referência abaixo:

- i. Água mineral: R\$ 3,00 (três reais)
- ii. Refrigerante: R\$ 5,00 (cinco reais)
- iii. Cerveja: R\$ 5,00 (sete reais)
- iv. Hot-dog e pastel: R\$ 10,00 (dez reais)

v. Pipoca: R\$ 6,00 (seis reais)

Poderão ser comercializados outros produtos de alimentos e bebidas, além dos descritos acima, desde que com preços populares.

As bebidas deverão ser comercializadas em recipientes de alumínio ou plástico. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

No caso de ser formalizado eventual patrocínio com pessoa jurídica responsável por industrialização/distribuição de bebidas, os responsáveis pelas operações do Food-Park da Arena Encantada deverão comercializar exclusivamente os produtos das marcas patrocinadoras indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

2.8 Da proposta vencedora:

Será escolhida apenas uma proposta como vencedora, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Maior valor econômico da proposta;
- b. Vantajosidade para a Administração Pública Estadual;
- c. Compatibilidade entre a proposta e escopo do evento;
- d. Qualidade técnica da proposta;
- e. Adequação da proposta com as normas de proteção ao Consumidor, proteção da Criança e Adolescente, sanitárias, ambientais, entre outras eventualmente aplicáveis, conforme o caso.

Em caso de empate, será oportunizado aos responsáveis pelas propostas majoração do valor ofertado na proposta.

3. Condições de entrega do objeto/prestação do serviço:

3.1 Local

3.1.1 A implantação e exploração comercial objeto do chamamento público deverão ser realizados na Arena Pantanal, situada na Av. Agrícola Paes de Barros, s/n, no bairro Verdão, cidade de Cuiabá - MT, 78030-210, na área disponibilizada no Setor Sul.

3.2 Prazo

3.2.1 O Food-Park da Arena deverá estar pronto para ser utilizado em até 01 (um) dia antes do início do evento.

3.3 Prazo para reparo, correções, remoção ou substituição

3.3.1 Em ocorrendo falhas ou divergências em relação ao estipulado neste termo de referência nos serviços realizados, os mesmos deverão ser corrigidos até 01(um) dia antes do início do evento.

3.4 Critérios para recebimento

3.4.1 A execução do objeto deverá ser entregue conforme estabelecido neste termo de referência, com todos os requisitos deste termo de referência.

3.5 Critérios para aceitação

3.5.1 A execução do objeto deste termo de referência só será considerado aceito, somente após o término do evento, após a desmontagem e retirada de todos os equipamentos e materiais utilizados para montagem do Food-Park Arena Encantada, a qual deverá ocorrer no próximo dia útil após o término do evento, não podendo exceder o prazo 10 (dez) dias.

3.5.2 Não serão aceitos serviços/atividades que estejam em desacordo com o exigido neste termo de referência.

3.6 Recebimento definitivo e provisório

3.6.1. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

3.6.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, no dia 06 de dezembro de 2021, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

3.6.1.2. Definitivamente, até 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem e retirada dos materiais da arena.

3.6.2. Sendo consideradas insatisfatórias as condições da entrega do objeto recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído conforme prazo informado no item 3.3.

3.6.3. Em não sendo sanada as inconsistências dentro do prazo estipulado, incorrerá a vencedora do chamamento público em atraso na entrega dos objetos, sujeitando-se à aplicação das sanções e penalidades previstas neste termo de referência.

3.6.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

3.6.5.1. Objeto realizados conforme este termo de referência;

3.6.5.2. Entrega no prazo, local e horários previstos neste termo de referência.

3.6.6. O recebimento definitivo dar-se-á:

3.6.6.1. Após desmontagem e retirada de todo o material disponibilizado

para implantação do Food-Park Arena Encantada;

3.6.6.2. Após verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência.

3.6.7. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a retirada e desmontagem do material.

3.6.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

3.6.9. O recebimento definitivo, não afasta o contrato da responsabilidade por vícios ocultos que venham a surgir posteriormente.

4. Exigências de habilitação

4.1 Habilitação Jurídica

4.1.1 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial

4.2 Regularidade fiscal e trabalhista

4.2.1 Cartão CNPJ

4.2.2 Certidão negativa de débitos da fazenda nacional

4.2.3 Certidão de regularidade do FGTS

4.2.4 Certidão negativa de débito municipal

4.2.5 Certidão negativa de débito fiscal estadual e dívida ativa do estado de Mato Grosso

4.2.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela justiça do trabalho

4.3 Qualificação econômica e financeira

4.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial

4.3.2 Balanço Patrimonial do último exercício social exigível

4.3.3 O balanço deverá estar assinado pelos administradores da empresa e por contador legalmente habilitado e registrado na Junta Comercial

4.3.4 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD, poderão apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na seguinte forma:

- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do decreto 8.683/2013, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências
- Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED
- Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Público de Escrituração Digital - SPED

4.4 Qualificação Técnica

4.3.1 Atestado de capacidade técnica

4.5 Declarações e Anexos

4.5.1 Conforme disposto na lei, a cessionária deverá preencher e assinar as declarações:

- Inexistência de Fato Superveniente que impeça a sua contratação
- Cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal
- Declarar que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante.
- Declaração de conhecimento das condições legais do edital

4.5.2 Termo de Compromisso

4.5.3 Formulário de interposição de recurso

5. Contrato

5.1 Será formalizado instrumento de contrato, tendo sua vigência válida até a data de 25 de janeiro de 2022, momento no qual deverá ter sido realizado toda a desmontagem e retirada dos materiais/equipamentos, não podendo ser prorrogado sob hipótese alguma.

2. Das Obrigações da contratante (Secel)

1. Acompanhar toda a prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes

2. Comunicar por escrito e tempestivamente a CESSIONÁRIA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

3. Disponibilizar a área a ser implantada o Food-Park da Arena Encantada

4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços deste contrato, através da unidade responsável

5. Receber e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA

3. Das Obrigações da Cessionária (contratada)

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
3. Realizar diariamente a manutenção e limpeza adequada de todo o espaço disponibilizado.
4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
5. Zelar pela área objeto da cessão temporária e comunicar de imediato, à SECEL, a sua utilização indevida por terceiros.
6. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão temporária, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Referência, observando as exigências legais pertinentes.
7. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pela SECEL.
8. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da SECEL.
9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela cessionária.
10. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Casa Civil - Secretaria Adjunta de Comunicação.
11. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à implantação e exploração comercial do espaço objeto deste Termo de Referência.
12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
13. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.
14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da cessionária.
15. Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentada na proposta.
16. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da proposta, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
17. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
19. Realizar toda a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
20. Manter durante todo o período de execução da proposta, profissionais como técnico electricista e de som, entre outros, a fim de atuarem na correção de eventuais problemas.

6. Das sanções e multas

6.1. Das Sanções

6.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

6.1.2 Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo

único, da Lei nº 8.666/1993, sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual;

6.1.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas nos itens 7.4.2, com as seguintes sanções:

6.1.3.1. Advertência;

6.1.3.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

6.1.3.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

6.2 Das multas

6.2.1 Em caso de atraso na realização dos serviços dentro dos prazos estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total.

6.2.2.1 Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

6.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2.3. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.2.4. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, terá seu valor descontado dos pagamentos devido à CONTRATADA.

6.2.2.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE-MT.

6.3 Da dispensa de sanções e recurso

6.3. 1. A aplicação de sanções não configura uma faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que derem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:

6.3.1.1. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

6.3.1.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

6.3.1. 3. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

6.3.1.4. Quando a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05

(CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

6.3.2. No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

6.3.3. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

6.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

6.3.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SECEL;

6.3.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

6.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF - SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

6.3 Da execução contratual

6.3.1 A proposta deverá ser realizada dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. Fundamentação Legal

7.1 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 840/2017 que regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, bem como Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

8. Disposições Gerais

8.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração; Ao assinar o termo de contrato a CONTRATADA atesta que conhece os termos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. Ao assinar o termo de contrato a CESSIONÁRIA atesta que conhece os termos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.3. Todo material, equipamento e mão de obra necessários à execução das atividades, correrão por conta da CESSIONÁRIA;

8.4. Cláusula anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefício de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quando o objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. (Art. 1º, do Dec. 572/2016, de 13/05/2016, que acrescenta o Art. 141-A ao Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006).

9. Da Fiscalização do Contrato:

Será indicado pelo gabinete de direção.

10. Resultados Esperados Diretos e Indiretos:

Oferta de praça de alimentação para os visitantes do evento "Natal Encantado", realizado pelo Governo do Estado na Arena Pantanal.

Diretos: Aproximadamente 200 empregos diretos gerados através do "Food-Park Arena Encantada";

Indiretos: aproximadamente 300 mil pessoas atendidas pelo Food-Park Arena Encantada

18. Local e Data:

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2021.

19. Elaborado por:

Rayanny Correa Borges
Assessora Especial II

20. Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante:

Jandeivid Lourenço Moura
Secretário Adjunto de Cultura

ANEXO VIII
TERMO DE CONCESSÃO DE USO
TERMO DE CONCESSÃO DE USO:
XX/2021/SECEL

PROCESSO Nº XXXX/2021

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão Concedente: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT

CNPJ Nº: 03.507.415/0026-00

Endereço: Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300.

Cessionária: xxx

CNPJ Nº:

Endereço:

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representado por Alberto Machado, Secretário, inscrito no CPF nº 781.622.971-20, portador do RG nº 000770234 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Ramiro de Noronha, 933, Edifício Le Champ, bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-180, Cuiabá - MT, nomeado pelo Ato nº 8.801/2020 - D.O. nº 27.822/2020 - pág. 05 - 25/08/2020.

Pela Cessionária: xxx.

LEGISLAÇÃO

O presente Termo de Concessão de Uso se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 11.109/2020 e Decreto Estadual 840/2017.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Termo de Concessão de Uso é celebrado tendo em vista o Edital xxx/2021/SECEL.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso de 3.300 m2, com dimensões de 110 (cento e dez) por 30 (trinta) metros, no setor Sul da parte externa da Arena Pantanal, durante a realização do evento "Arena Encantada" para implantação e exploração comercial da venda de alimentos no "Food-Park da Arena Encantada", no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021, das 18h às 00h, nos termos do Termo de Referência aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Termo de Referência aprovado é anexo ao presente Termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DO LANCE

Observados os critérios estabelecidos no Edital, o lance vencedor proposto pela Cessionária, no valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxx), deve ser recolhido aos cofres públicos em até 03 (três) dias antes do início do evento, através de DAR-AUT1, emitidos no site: www.sefaz.mt.gov.br opção: Documento de Arrecadação DAR-1, Órgãos, selecionar Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e preencher a guia com o código de tributo XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência até 25/01/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente termo poderá ser prorrogado a pedido do parceiro quando solicitado antes do término da vigência e aprovado pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS

I - A comercialização dos produtos de alimentação e bebidas poderão ser

exercidas diretamente pelos interessados e/ou através de terceiros, desde que observadas as regras do edital e deste Termo.

II - O valor máximo de comercialização dos itens descritos neste item deverá seguir a referência abaixo:

- a) Água mineral: R\$ 3,00 (três reais);
- b) Refrigerante: R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) Cerveja: R\$ 5,00 (cinco reais);
- d) Hot-dog e pastel: R\$ 10,00 (dez reais) e
- e) pipoca: R\$ 6,00 (seis reais).

III - Poderão ser comercializados outros produtos de alimentos e bebidas, além dos descritos no na Cláusula Quarta deste Termo, desde que com preços populares.

IV - As bebidas deverão ser comercializadas em recipientes de alumínio ou plástico. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

V - No caso de ser formalizado eventual patrocínio com pessoa jurídica responsável por industrialização/distribuição de bebidas, os responsáveis pelas operações do Food-Park da Arena Encantada deverão comercializar exclusivamente os produtos das marcas patrocinadoras indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

- I. Acompanhar toda a prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
 - II. Comunicar por escrito e tempestivamente a CESSIONÁRIA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do cumprimento do objeto deste Termo.
 - III. Disponibilizar a área a ser implantada o Food-Park da Arena Encantada.
 - IV. Exercer a fiscalização da execução dos serviços deste contrato, através da unidade responsável.
 - V. Receber e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.
- #### PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA SE COMPROMETE:
- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONCEDENTE.
 - II. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.
 - III. Realizar diariamente a manutenção e limpeza adequada de todo o espaço disponibilizado.
 - IV. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
 - V. Zelar pela área objeto da cessão temporária e comunicar de imediato à CONCEDENTE a sua utilização indevida por terceiros.
 - VI. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão temporária, conforme descrito e caracterizado no objeto do edital e deste Termo, observando as exigências legais pertinentes.
 - VII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pela CONCEDENTE.
 - VIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
 - IX. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela CESSIONÁRIA.
 - X. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.
 - XI. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à implantação e exploração comercial do espaço objeto deste Termo.
 - XII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
 - XIII. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier

a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.

- XIV. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da cessionária.
- XV. Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentada na proposta.
- XVI. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da proposta, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- XVII. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XVIII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONCEDENTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- XIX. Realizar toda a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
- XX. Manter durante todo o período de execução da proposta, profissional como técnico eletricista e de som, entre outros, a fim de atuarem na correção de eventuais problemas.
- XXI. Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- XXII. Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc.), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.
- XXIII. A CESSIONÁRIA devolverá os bens cedidos findo o prazo deste contrato ou quando solicitado pela CONCEDENTE.
- XXIV. A fazer o fechamento total da área disponibilizada com placa de fechamento e grade de contenção.
- XXV. A instalação de cobertura em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m² da área disponibilizada.
- XXVI. A instalação de tablado em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m² da área disponibilizada.
- XXVII. Proceder de acordo como o edital com relação a estrutura para a comercialização de alimentos e bebidas que deverá ser, obrigatoriamente, containers dentro do espaço disponibilizado para a cessionária.
- XXVIII. Disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo de alimentos e bebidas no espaço disponibilizado à cessionária.
- XXIX. Instalação de palco, som, iluminação para shows ao vivo, com disponibilização de técnico durante todo o período do evento.
- XXX. Instalar decoração natalina no espaço disponibilizado.
- XXXI. Instalação de banheiros químicos (feminino, masculino e PCD).
- XXXII. Disponibilização de serviço de segurança 24h, no espaço disponibilizado, durante todo o período do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo será através do Sr. XXXXXXXXXXXX - Matrícula Nº XXXXX, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das Sanções:

- I. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto, a CESSIONÁRIA que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.
- II. Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sendo feita pela Administração a devida re-

apresentação junto ao Ministério Público Estadual;

III. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a CESSIONÁRIA poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas no parágrafo segundo desta cláusula, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Multas:

I. Em caso de atraso na realização dos serviços dentro dos prazos estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela CONCEDENTE, a CESSIONÁRIA ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total.

a) Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a CONCEDENTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

II. No caso de inexecução parcial do objeto a CESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

III. No caso de inexecução total do objeto a CESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

IV. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, terá seu valor descontado dos pagamentos devido à CESSIONÁRIA.

V. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CESSIONÁRIA à CONCEDENTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE-MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da Dispensa das Sanções e do Recurso.

I. A aplicação de sanções não configura uma faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que derem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:

- a) Ordem escrita da CONCEDENTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
- b) Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- c) Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
- d) Quando a CESSIONÁRIA comunicar à CONCEDENTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONCEDENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar

ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

II. No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

III. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

V. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SECEL;

VI. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

VII. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF - SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, CGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O Termo de Concessão de Uso somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo apresentada à concedente através de ofício, antes do término do período da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes poderão solicitar rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e as dúvidas do termo, serão aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Estadual nº 840/2017 e Lei nº 11.109/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Concessão de Uso.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá, de de 2021.

ALBERTO MACHADO

SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".